

## **Parecer Jurídico do Projeto**

### **Dispensa de Licitação**

Ementa: Contratação de profissional de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos na Revisão da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Caconde/SP, realizando estudos técnicos, análise da estrutura administrativa de serviços e reestruturação normativa, tanto quanto do quadro pessoal vigente.

#### **Relatório**

Trata-se da solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a revisão da estrutura organizacional e no quadro de cargos da Câmara Municipal de Caconde, SP, pelo valor de R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) conforme orçamento apresentado.

Tendo em vista o valor baixo, segue parecer sobre a legalidade da dispensa de licitação no caso específico.

É o breve relato dos fatos.

#### **Do Direito**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoantes no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvo os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável e inexigível.

Neste sentido é o que aponta a Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 artigo 75, inciso II, § 3º, dispensando a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

#### **Conclusão**

Por todo o exposto, conclui-se que o referido processo de dispensa de licitação, atende às finalidades das Leis 8.666/1993 e 14.133/2021.

Caconde-SP, 07 de abril de 2022.

**Mayara Monteiro Miranda**

**OAB/SP 439.724**